



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 5, DE 2012

(nº 1.831/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), define jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4º);

II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2º);

III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2º);

IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3º);

V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8º e 9º);

VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7^a e 8^a);

VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);

VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5^a e 6^a);

IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.831, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a);
 - II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
 - III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
 - IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a);
 - V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8^a e 9^a);
 - VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7^a e 8^a);
 - VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
 - VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5^a e 6^a);
 - IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* do presente artigo serão providos, na forma da Lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e proporcionalmente ao número de órgãos implantados.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2011.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judicário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 12 (doze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 209 (duzentos e nove) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001896-25.2011.2.00.0000, a criação de:

I - 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo uma na cidade de Campos dos Goytacazes (4ª), uma na cidade de Itaboraí (2ª), uma na cidade de Itaguaí (2ª), uma na cidade de Macaé (3ª), duas na cidade de Niterói (8ª e 9ª), duas na cidade de Nova Iguaçu (7ª e 8ª),

uma na cidade de Resende (2^a), duas na cidade de São Gonçalo (5^a e 6^a) e uma na cidade de São João de Meriti (3^a);

II - 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 140 (cento e quarenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a implantação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPETRJ) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos, indiretos e por "efeito-renda", com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, consequentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

O TRT da 1^a Região conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, que atendem a 24 (vinte e quatro) jurisdições no Estado do Rio de Janeiro, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior. Para atender à demanda do interior do Estado, ainda estão estabelecidos 3 (três) Postos Avançados e 2 (duas) unidades de Justiça Itinerante.

Não obstante ter alterado a jurisdição das Varas do Trabalho de Nova Friburgo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé, Três Rios e Volta Redonda, bem como de ter implementado pautas mensais de conciliação objetivando otimizar a prestação jurisdicional e reduzir o acervo de processos, nos municípios onde estão sendo propostas as novas Varas do Trabalho, as unidades recebem mais de 1.500 reclamações por ano. Assim, observando-se apenas o art. 1º da Lei nº 6.947/1981 e os dispositivos da Resolução nº 63/2010 do CSIT, especialmente artigo 9º, já estaria justificada a criação de novas varas do trabalho pleiteadas. Ademais, a última criação de Varas do Trabalho para o TRT da 1^a Região ocorreu em 21 de novembro de 2003.

Dentre outros fatores que impactarão na futura demanda processual, encontra-se o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que, com o aporte de R\$ 101,5 bilhões, até 2010, está criando empregos para a realização das obras/execução do programa, gerando inquestionável crescimento econômico dos diversos municípios abrangidos. Além disso, após 2010, o PAC pretende investir no Rio de Janeiro o total de R\$ 275,1 bilhões. Dos projetos do PAC, cabe destacar o TAV – Trem de Alta Velocidade – Rio/São Paulo/Campinas, que ligará a Estação da Luz, em São Paulo, à Estação Barão de Mauá, no Rio de Janeiro, com investimento previsto em infraestrutura logística em torno de R\$ 40 bilhões. Este projeto possui trajeto que cortará vários municípios do Médio Paraíba e define a construção de nove estações obrigatórias, sendo três no Estado do Rio de Janeiro.

Aduz a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, numa área de 45 milhões de metros quadrados, localizada no município de Itaboraí, onde só existe uma Vara do Trabalho, com investimentos previstos da ordem de US\$ 8,38 bilhões. Por sua dimensão, o COMPERJ transformará o perfil socioeconômico da região abrangida pelo empreendimento, consolidando, assim, o Estado do Rio de Janeiro como grande concentrador de oportunidades de negócios no setor de petroquímicos. Como consta do Relatório de Impacto Ambiental do projeto, a instalação do COMPERJ deve gerar mais de 200 mil empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, em nível regional e nacional, durante os cinco anos da obra e após a entrada em operação.

Dentro desse escopo deve ser afirmado que avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as novas Varas Trabalhistas à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 1ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 237

Brasília, 12 de julho de 2011.

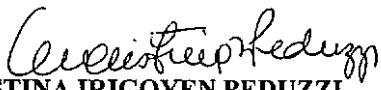
A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d” e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Cordialmente,


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º 1831, de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);
- II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);
- V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);
- VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);
- VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);
- IX – na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* do presente artigo serão providos, na forma da Lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e proporcionalmente ao número de órgãos implantados.

Art. 3º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2011.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei n.º , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II
(Art. 2º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judicário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 12 (doze) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de 12(doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 209 (duzentos e nove) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do mencionado Tribunal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001896-25.2011.2.00.0000, a criação de:

I - 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo uma na cidade de Campos dos Goytacazes (4^a), uma na cidade de Itaboraí (2^a), uma na cidade de Itaguaí (2^a), uma na cidade de Macaé (3^a), duas na cidade de Niterói (8^a e 9^a), duas na cidade de Nova Iguaçu (7^a e 8^a), uma na cidade de Resende (2^a), duas na cidade de São Gonçalo (5^a e 6^a) e uma na cidade de São João de Meriti (3^a);

II - 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 140 (cento e quarenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a implantação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das

Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, consequentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

O TRT da 1ª Região conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, que atendem a 24 (vinte e quatro) jurisdições no Estado do Rio de Janeiro, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior. Para atender à demanda do interior do Estado, ainda estão estabelecidos 3 (três) Postos Avançados e 2 (duas) unidades de Justiça Itinerante.

Não obstante ter alterado a jurisdição das Varas do Trabalho de Nova Friburgo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé, Três Rios e Volta Redonda, bem como de ter implementado pautas mensais de conciliação objetivando otimizar a prestação jurisdicional e reduzir o acervo de processos, nos municípios onde estão sendo propostas as novas Varas do Trabalho, as unidades recebem mais de 1.500 reclamações por ano. Assim, observando-se apenas o art. 1º da Lei nº 6.947/1981 e os dispositivos da Resolução nº 63/2010 do CSJT, especialmente artigo 9º, já estaria justificada a criação de novas varas do trabalho pleiteadas. Ademais, a última criação de Varas do Trabalho para o TRT da 1ª Região ocorreu em 21 de novembro de 2003.

Dentre outros fatores que impactarão na futura demanda processual, encontra-se o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que, com o aporte de R\$ 101,5 bilhões, até 2010, está criando empregos para a realização das obras/execução do programa, gerando inquestionável crescimento econômico dos diversos municípios abrangidos. Além disso, após 2010, o PAC pretende investir no Rio de Janeiro o total de R\$ 275,1 bilhões. Dos projetos do PAC, cabe destacar o TAV – Trem de Alta Velocidade – Rio/São Paulo/Campinas, que ligará a Estação da Luz, em São Paulo, à Estação Barão de Mauá, no Rio de Janeiro, com investimento previsto em infraestrutura logística em torno de R\$ 40 bilhões. Este projeto possui trajeto que cortará vários municípios do Médio Paraíba e define a construção de nove estações obrigatórias, sendo três no Estado do Rio de Janeiro.

Aduz a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, numa área de 45 milhões de metros quadrados, localizada no município de

Itaboraí, onde só existe uma Vara do Trabalho, com investimentos previstos da ordem de US\$ 8,38 bilhões. Por sua dimensão, o COMPERJ transformará o perfil socioeconômico da região abrangida pelo empreendimento, consolidando, assim, o Estado do Rio de Janeiro como grande concentrador de oportunidades de negócios no setor de petroquímicos. Como consta do Relatório de Impacto Ambiental do projeto, a instalação do COMPERJ deve gerar mais de 200 mil empregos diretos, indiretos e por “efeito-renda”, em nível regional e nacional, durante os cinco anos da obra e após a entrada em operação.

Dentro desse escopo deve ser afirmado que avulta premente a necessidade de adequação da infraestrutura humana e material da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à evidência de que aos atuais padrões econômicos, populacionais, sociais e de emprego daquele Estado contrapõem-se uma Justiça do Trabalho defasada.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça, em especial onde se projeta a instalação de uma primeira Vara, tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto à demanda já existente, quanto àquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

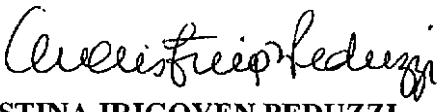
Os cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto são necessários para compor as Varas do Trabalho a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as novas Varas Trabalhistas à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 1ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0001896-25.2011.2.00.0000

RELATOR : Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CSJT – TRT 1ª REGIÃO – OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ, ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS NO ÂMBITO DO TRT DA 1ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de proposta para criação de 12 varas do trabalho, 24 cargos de juiz, 214 cargos efetivos, 17 cargos em comissão e 150 funções de confiança no âmbito do TRT da 1ª Região.
2. Parecer do CSJT favorável em parte para que o TRT da 1ª Região adéquie a atual estrutura às diretrizes da Resolução nº 63 do CSJT.
3. Impende reconhecer que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81 e nessa parte deve ser acolhida.
4. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. O pedido foi encaminhado ao TST e, em seguida, enviado ao CNJ.

Alega o Tribunal que já há unidades que recebem mais de 1.500 reclamações por ano, o que, a seu ver, justificaria a criação de novas Varas do Trabalho se levado em consideração o disposto no art. 1º da Lei nº 6.947. Aduz, ainda, que diversas obras estão sendo feitas no estado do Rio de Janeiro, como as resultantes do Programa de Aceleração do Crescimento, da Copa de 2014 e das Olimpíadas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer em que analisa detidamente a matéria, opinou pela redução de alguns quantitativos apresentados pelo Tribunal, conforme a seguinte tabela:

	Solicitada pelo TRT 1ª Região	Aprovada pelo CSJT
Varas do Trabalho	12	12
Cargos de Juiz	24	21
Juiz do Trabalho	12	12
Juiz do Trabalho Substituto	12	5
Cargos Efetivos	214	209
Analista Judiciário - Área Judiciária	74	
Analista Judiciário - Execução de Mandados	24	
Analista Judiciário - Área Administrativa	8	140
Técnico Judiciário	108	69
Cargos em Comissão	17	0
CJ - 3	12	0
CJ - 1	5	0
Função Comissionadas	150	0
FC - 5	68	0
FC - 3	77	0
FC - 2	5	0
Total Servidores	231	209
Total Força de Trabalho	255	230

As adequações foram feitas a fim de adaptar as solicitações à Resolução nº 63/2010 do CSJT. Assim, manteve o quantitativo de varas criadas, mas reduziu para 17 (12 titulares e 5 substitutos) os cargos para magistrados. Quanto às funções e cargos em comissão, a Resolução nº 63 dispõe que elas devem corresponder a, no máximo, 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. Como a criação de novas funções ultrapassaria este percentual, o CSJT indeferiu-a. No que se refere aos cargos efetivos, a redução deveu-se à proporção fixada no Anexo III da Resolução nº 63. A não especificação das especialidades, por sua vez, segue o entendimento fixado no Acórdão nº 1.093/2010 do Tribunal de Contas da União. O TST acolheu integralmente o parecer do CSJT.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário, em análise acerca da adequação orçamentária da proposta, consignou que “o TRT da 1ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei”. As demais informações, especialmente as considerações acerca de outros projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que podem alterar o limite prudencial da LRF, por oportunas, constituem parte integrante deste voto.

Finalmente, o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise que comparou os dados de litigiosidade entre o TRT da 1ª Região e o TRF da 2ª Região, destacou que “pelas análises feitas anteriormente, conclui-se que o TRT1 possui a situação mais favorável dentre os Tribunais e ramos da Justiça comparados, quando se considera todas as relações apresentadas como um todo. Posto isto, considera-se desnecessária a criação de novos cargos efetivos de servidor no âmbito do TRT1”. A síntese das informações apresentadas pelo DPJ podem ser bem condensadas conforme a tabela abaixo:

	TRT 1ª Região	TRF 2ª Região
Cargos de Magistrado	329	275
1º Grau	275	190
2º Grau	54	27
Cargos de Magistrado Providos	238	220
Total de Servidores	4677	5765
Efetivo	3644	4056
Cedido	133	95
Requisitados	190	
Força de Trabalho Auxiliar	950	
Pessoal sem Vínculo	26	
Força de Trabalho Total	4963	
Magistrados por 100.000 habitantes	2,1	
Servidores por 100.000 habitantes	29	20 (Efetivo)
Casos novos por 100.000 habitantes no 2º Grau	229	463
Taxa de Congestionamento no 2º Grau*	32%	48,60%
Casos novos por 100.000 habitantes no 1º Grau	929	760
Taxa de Congestionamento no 1º Grau (conhecimento)**	48%	55,50%

* É a quinta pior do país.

** É a quarta pior do país.

É, em síntese, o relato.

ACÓRDÃO

A divergência entre os pareceres fixados pelo CSJT e pelo DPJ evidencia a necessidade de que este Conselho passe a fixar outros critérios para análise dos Pareceres de Mérito. Óbvio que não se poderia exigir que o CNJ regulamentasse critérios cuja melhor ponderação competiria aos ramos específicos de cada Justiça. Por essa razão, é perfeitamente aplicável ao caso a Resolução nº 63 do CSJT, como de fato já decidiu este Conselho:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Anteprojeto de Lei. Criação de Varas do trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos efetivos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Anteprojetos de CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 e CSJT/TST 430119.2010.5.00.0000. 1) A criação de Varas do Trabalho e de cargos no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer a análise de dados estatísticos de movimentação processual, do impacto orçamentário-financeiro, assim como das questões fáticas e pontuais relacionadas às peculiaridades geográficas, políticas e sociais da região, para que se alcance equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, consequentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 2) Parecer em que se nega a proposição do Anteprojeto de Lei CSJT/TST 2048206-74.2009.5.00.0000 que contempla: 130 cargos efetivos — 95 de Analista Judiciário e 35 de Técnico Judiciário —, 6 cargos em comissão — CJ-3 — para compor o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 3) Parecer em que se acolhe a proposta do colendo Tribunal Superior do Trabalho, para 06 (seis) Varas de Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio verde, Nova Mutum, Peixoto de Azevedo e Sapezal, bem como de criação de 12 cargos de juiz (6 titulares e 6 substitutos), 48 cargos efetivos (18 cargos de analista judiciário e 30 cargos de técnico judiciário), 30 funções comissionadas e 6 cargos em comissão (CJ-3). (CNJ - PAM 0002632-77.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 14).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Justiça do Trabalho. Proposta de Anteprojeto de criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz e servidores, de efetivo e em comissão. 18ª Região da Justiça do Trabalho. Demonstração da necessidade. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de Juízes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à Justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente. (CNJ - PAM 0002619-78.2010.2.00.0000 – Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 15).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. TRT da 19ª Região. Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos efetivos e cargos em comissão. 1) Parecer de Mérito a respeito dos Anteprojetos de Lei CSJT

2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406- 40.2009.5.00.0000. 2) A proposta de criação de duas Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de Juiz Titular e um Juiz Substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT. 3) Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretaria das Varas propostas. 4) Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das Varas propostas. (CNJ - PAM 0002621-48.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 16).

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. 1) Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao Anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva. 2) Parecer pelo acolhimento do Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PAM 0002617-11.2010.2.00.0000 – Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa – 107ª Sessão – j. 14/06/2010 – DJ - e nº 108/2010 em 16/06/2010 p. 17).

Cumpre registrar, todavia, que assiste razão ao DPJ, ao buscar exigir critérios de eficiência e produtividade para a criação de novos cargos e novas varas. O ex. Min. Gilson Dipp, durante os debates do PAM nº 2632-77, defendeu que este Conselho fixasse as diretrizes gerais para analisar projetos de aumento de cargos. Não que esses critérios estejam ausentes no parecer feito pelo CSJT, mas é fundamental que toda a Justiça da União siga as diretrizes do planejamento estratégico anualmente ajustado com todos os Tribunais do país.

Enquanto tal providência não é adotada, há que se reconhecer, na esteira de precedentes desta Casa, a plena aplicação da Resolução nº 63, supletivamente, ao caso em tela:

Procedimento de Controle Administrativo. Possibilidade de fiscalização dos atos administrativos necessários para eventual regularização pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com competência constitucional prevista no art. 111-A, § 2º, inciso II e regulamentada no art. 5º de seu Regimento Interno. Previsão regimental e discricionária de atuação supletiva do Conselho Nacional de Justiça, quando necessário for. Remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CNJ – PCA 204 – Rel. Cons. Alexandre de Moraes – 24ª Sessão – j. 29.08.2006 – DJU 15.09.2006).

Por esse motivo, reconheço que a proposta formulada pelo TRT da 1ª Região, como já o fez o CSJT, amolda-se, em parte, ao disposto na Resolução nº 63/2010 do CSJT e na Lei nº 6.947/81.

Mais especificamente, a criação de novas varas é medida que se impõe face a baixa descentralização das unidades judiciais no estado fluminense: dos 92 municípios daquele estado, apenas 24 têm varas trabalhistas. A carga de trabalho, por outro lado, é comprovadamente elevada, como o é também taxa de congestionamento. Razão pela qual a criação de novas unidades judiciais, com a localização geográfica que melhor atenda ao parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63, deverá ser feita nos seguintes municípios: Campos dos Goytacazes (uma vara), Itaboraí (uma vara), Itaguaí (uma vara), Macaé (uma vara), Niterói (duas varas), Nova Iguaçu (duas varas), Rezende (uma vara), São Gonçalo (duas varas) e São João de Meriti (uma vara), perfazendo um total de 12 novas varas.

Quanto ao número de magistrados, assiste razão ao CSJT e ao TST ao reduzirem o número de magistrados inicialmente fixado pelo TRT. Já existe naquele Tribunal média de 2,05 de magistrados por unidade judicial, de modo que o número de novos cargos não precisará corresponder, necessariamente, ao número de novas varas. O quantitativo de 12 de juízes titulares e de cinco substitutos atende, portanto, ao disposto no art. 10 da Resolução nº 63.

Observa-se nitidamente que o CSJT e o TST procuraram, por meio do parecer acerca do projeto de lei, adequar a atual estrutura administrativa do TRT às diretrizes do Conselho trabalhista. Em outras palavras, não se está a reduzir os recursos humanos das varas trabalhistas, mas a exigir que a atual estrutura seja mais equitativamente empregada.

De maneira igual, o percentual de cargos em comissão e de funções comissionadas do Tribunal deverá ser reajustado de modo a deslocar servidores ou a desmembrar funções e cargos para que as varas trabalhistas não fiquem desprovidas. Medida que não apenas atenda ao princípio de eficiência pública, mas está de acordo ao disposto no art. 14 da Resolução nº 63.

Finalmente, quanto ao aumento de efetivos, novamente exige-se que atuais desproporcionalidades na estrutura do TRT sejam adaptadas para que a relação de servidores por vara e por magistrados mantenha a proporção fixada em planejamento do Conselho trabalhista. Quanto à ausência de especificações para os cargos de analista, face a nova orientação do Tribunal de Contas, nos parece mais oportuno postergar o remanejamento dos cargos quando da aprovação da lei. É notório que há muitas vacâncias nos cargos de servidores efetivos e elas são, via de regra, imprevisíveis. São pertinentes, pois, as solicitações de 140 cargos de analista judiciário e de 69 cargos de técnico.

Dou parecer favorável às solicitações feitas pelo TRT da 1ª Região com as devidas retificações feitas pelo TST e pelo CSJT. Acolho a proposta de criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, 17 (dezessete) cargos de juiz do trabalho, 140 (cento e quarenta) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) cargos de técnico judiciário.

É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 05 de julho de 2011

Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001896-25.2011.2.00.0000
Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Requerentes:
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região (RJ)
Requerido:
Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou o Parecer do Relator que acompanhava a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Nelson Tomaz Braga, que votava em maior extensão, e os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Walter Nunes, José Adônis, Marcelo Neves e Milton Nobre. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes, o Procurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante Junior.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Presidente Desembargadora Maria de Lourdes Sallderry.

Manifestou-se oralmente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante Junior.

Brasília, 5 de julho de 2011

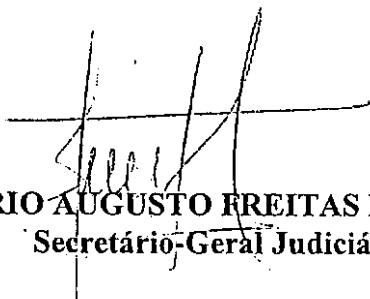

Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.



VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 20/03/2012.